

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2675
12 de Abril de 2022

Comunicados
Seção I

Comunicado DIRPA

A DIRPA modificou a exigência preliminar, publicada na RPI sob o código de despacho 6.23, conforme a Portaria INPI nº 34/2022.

A primeira modificação refere-se aos pedidos de patente de invenção alvo da portaria, que são aqueles depositados a partir 2017, pendentes de exame e com resultado disponível das buscas realizadas em outros Escritórios de Patentes. Desta forma, a data de depósito dos pedidos abarcados pela exigência preliminar 6.23 não será mais limitada ao período entre 01/01/2017 e 31/12/2017. Todos os pedidos de patente de invenção depositados a partir de 01/01/2017 poderão receber o despacho 6.23, desde que possuam buscas disponíveis.

Assim, passará a constar na Tabela de Códigos de Despachos da RPI – Seção de Patentes o seguinte código:

6.23 – Exigência preliminar – Pedidos depositados a partir de 2017 com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes.

Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. O depositante poderá obter o parecer através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - Acesso rápido - Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.

O cumprimento da exigência deve ser protocolado por meio da GRU de código 207 no prazo de até 90 dias desta publicação.

O requerente deve cumprir a exigência preliminar (6.23), manifestando-se quanto aos documentos apresentados no relatório de busca e promovendo as devidas modificações no quadro reivindicatório. Em conjunto com o novo quadro reivindicatório, recomenda-se que o depositante rerepresente as vias do relatório descritivo, resumo e desenhos. O requerente terá 90 dias para atender a exigência, sob a pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme Art. 36 da LPI 9.279/96.

A segunda modificação refere-se ao prosseguimento do exame técnico. Para os pedidos que sofreram o despacho 6.23, uma vez não apresentado um quadro reivindicatório adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade e nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados